



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 61/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Institui no Município de Nova Brasilândia D'Oeste o Programa “IPTU Premiado”, como forma de incentivo à adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 13 de abril de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2296/2026

“Institui no Município de Nova Brasilândia D’Oeste o Programa “IPTU Premiado”, como forma de incentivo à adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste o Programa IPTU Premiado, com a finalidade de incentivar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e estimular a adimplência dos contribuintes.

Art. 2º O Programa IPTU Premiado consistirá na realização de sorteios de prêmios entre os contribuintes que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei, como forma de incentivo ao pagamento do IPTU.

Art. 3º Poderão participar do programa os contribuintes que:

I – estiverem com o IPTU do exercício totalmente quitado até a data definida em regulamento;

II – não possuírem débitos vencidos de IPTU relativos a exercícios anteriores, salvo quando devidamente parcelados e em situação de adimplência.

§1º Para os fins desta Lei, equiparam-se à condição de adimplentes os contribuintes beneficiários de isenção do IPTU regularmente reconhecida nos termos da legislação vigente, desde que não possuam débitos relativos à taxa de coleta de resíduos sólidos vinculada ao imóvel, salvo se devidamente parcelados e em situação de adimplência.

Art. 4º Para fins de participação no Programa IPTU Premiado, os imóveis edificados





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

deverão possuir numeração predial devidamente afixada e visível, correspondente ao cadastro imobiliário do Município, de modo a permitir a correta identificação do imóvel contemplado no sorteio.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput não se aplica aos imóveis constituídos por lotes vagos ou não edificadas.

Art. 5º Os sorteios serão realizados anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e o limite anual de premiação previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer a quantidade de sorteios e demais critérios operacionais de participação.

Art. 6º Os prêmios poderão consistir em bens móveis, valores em dinheiro ou outros bens, limitados ao valor total anual de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 7º Fica vedada a participação nos sorteios previstos nesta Lei de:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Vereadores do Município de Nova Brasilândia D'Oeste;

III – Secretários Municipais e dirigentes de órgãos equivalentes da Administração Pública Municipal;

IV – Procurador-Geral do Município, Controlador Interno, Corregedor-Geral, Ouvidor-Geral e Contador Geral do Município;

V – servidores públicos que integrem a comissão responsável pela organização, fiscalização ou realização dos sorteios;

VI – servidores públicos diretamente envolvidos na execução do programa.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo estende-se aos cônjuges e





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

companheiros das autoridades mencionadas nos incisos I a IV.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução, especialmente quanto:

- I – à forma de realização dos sorteios;
- II – à definição da quantidade, da natureza e da distribuição dos prêmios, observado o limite previsto no art. 6º desta Lei;
- III – aos critérios operacionais de participação;
- IV – aos procedimentos de divulgação e transparência;
- V – à forma de entrega das premiações.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 13 de abril de 2026.

Clodoaldo Alves Pedroso

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa IPTU Premiado no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, com o objetivo de incentivar a adimplência dos contribuintes e fortalecer a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A iniciativa busca estimular os contribuintes a manterem seus tributos municipais em dia, promovendo uma cultura de responsabilidade fiscal e contribuindo para a melhoria da arrecadação própria do Município.

Programas dessa natureza têm sido adotados com êxito por diversos municípios brasileiros como mecanismo de incentivo ao pagamento voluntário de tributos, auxiliando na redução da inadimplência e no fortalecimento das receitas municipais, sem a necessidade de medidas coercitivas.

O IPTU constitui importante fonte de arrecadação para os municípios, contribuindo diretamente para o financiamento das políticas públicas e para a manutenção dos serviços essenciais prestados à população, tais como saúde, educação, infraestrutura urbana e assistência social.

Nesse contexto, o presente projeto propõe a realização de sorteios de prêmios entre os contribuintes que mantiverem seus tributos devidamente quitados, criando um mecanismo de incentivo que beneficia tanto a Administração Pública quanto os cidadãos que cumprem regularmente suas obrigações fiscais.

A proposta também estabelece critérios objetivos de participação, incluindo a necessidade de quitação do imposto e a inexistência de débitos vencidos relativos a exercícios anteriores, fortalecendo a justiça fiscal e incentivando a regularização da situação tributária dos contribuintes perante o Município.

Além disso, o projeto estabelece que os imóveis edificados participantes do programa deverão possuir numeração predial devidamente afixada e visível, correspondente ao cadastro imobiliário municipal, permitindo a correta identificação do imóvel eventualmente contemplado no sorteio. Tal medida contribui para a organização e atualização do cadastro imobiliário do Município, além de garantir maior segurança, transparência e eficiência na execução do programa. Ressalta-se que essa exigência não se aplica aos imóveis constituídos por lotes vagos ou não edificados, considerando a natureza dessas unidades imobiliárias.

O projeto também prevê regras de transparência e impedimento de participação de autoridades e servidores diretamente envolvidos na execução do programa, assegurando o respeito aos princípios da moralidade, impessoalidade e publicidade que regem a Administração Pública.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Dessa forma, o Programa IPTU Premiado apresenta-se como importante instrumento de estímulo à arrecadação municipal, valorização do contribuinte adimplente e fortalecimento da gestão fiscal do Município, contribuindo para a melhoria das políticas públicas e para o desenvolvimento local.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 13 de abril de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

